



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 45/2026

(DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA
LEI Nº 5.838, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.838, de 08 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A concessionária do serviço de transporte coletivo urbano deverá promover junto aos seus empregados e prepostos orientações que visem o cumprimento efetivo desta lei, bem como afixar em seus veículos placa ou cartaz de fácil acesso e visualização aos usuários alertando sobre a excepcional permissão de desembarque. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 30 (trinta) dias.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 16 de março de 2026.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo alterar a redação do art. 2º da Lei nº 5.838, de 08 de setembro de 2016, ao qual, permite o desembarque do transporte coletivo urbano de pessoas do sexo feminino e pessoas com deficiência, fora dos pontos de embarque e desembarque, após as 21 horas, desde que, obedecido o trajeto regular da respectiva linha itinerária.

Sabemos que muitos dos usuários que fazem jus a esse direito não tem conhecimento da citada legislação municipal, sendo que, com a alteração proposta pretendemos que haja efetiva orientação aos empregados e prepostos da concessionária do serviço de transporte coletivo urbano para que os mesmos possam efetivamente dar publicidade a sua finalidade, bem como seja obrigatória a fixação de placa ou cartaz de fácil acesso e visualização alertando sobre a excepcional permissão de desembarque.

Desta forma, pretende-se dar publicidade e efetividade às disposições contidas na Lei nº 5.838, de 08 de setembro de 2016, o que certamente garantirá segurança às mulheres e deficientes quando do desembarque no transporte coletivo urbano em horário noturno, especialmente nos bairros de nossa cidade.

Para tanto, solicito dos Nobres Edis desta Casa Legislativa que aprovem a presente proposição.

MARCÃO BRAZ
VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

